



Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera o art. 4º da Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010, que regulamenta as concessões de título de utilidade pública no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 4º da Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010, a fim de estabelecer que as entidades declaradas de utilidade pública que receberem recursos públicos prestarão contas diretamente ao órgão concedente, com emissão de parecer técnico conclusivo e observância de critérios mínimos de comprovação.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 597, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública que receberem recursos públicos do Município ficam obrigadas a apresentar prestação de contas diretamente ao órgão público concedente, conforme regulamentação vigente.

§ 1º A prestação de contas deverá ser analisada pelo setor competente do órgão público concedente, que emitirá parecer fundamentado pela sua aprovação ou rejeição.

§ 2º A rejeição da prestação de contas implicará a suspensão do repasse de novos recursos públicos à entidade pelo prazo de 1 (um) ano, quando se tratar de vício insanável que comprometa a regular aplicação dos recursos, nos termos do parecer técnico conclusivo emitido pelo órgão concedente.

§ 3º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo entre metas propostas e resultados alcançados, acompanhado do contrato de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação, registros fotográficos, matérias jornalísticas, dentre outros;

II – notas fiscais das despesas realizadas;



Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

III – ordens bancárias e comprovantes de transferências das despesas efetuadas;

IV – declaração do responsável, certificando que o material foi recebido e/ou serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas.

§ 4º Será rejeitada, com fundamento em vício insanável, a prestação de contas da entidade em que ocorrer:

I – desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos, em desacordo com o objeto pactuado;

II – inexecução total ou substancial do objeto previsto no instrumento firmado com o Poder Público;

III – apresentação de documentos falsificados ou uso de quaisquer meios fraudulentos na prestação de contas;

IV – ausência dos documentos mínimos exigidos no § 3º deste artigo, que impossibilite a verificação da execução físico-financeira do objeto;

V - movimentação financeira incompatível com os extratos e documentos apresentados.

§ 5º O órgão público concedente deverá dar ampla publicidade à prestação de contas apresentada e ao respectivo parecer técnico, preferencialmente por meio do site oficial.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta lei pelas entidades declaradas de utilidade pública que, embora não tenham prestado contas à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, nem apresentado relatório à Secretaria Municipal competente ou comprovado a execução de suas atividades sociais, mantiveram-se formalmente constituídas e em funcionamento regular.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Laudir Martarello
Vereador



Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 21 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, faz o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____, de 21 de julho de 2025, que altera o art. 4º da Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010, que regulamenta as concessões de título de utilidade pública no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o art. 4º da Lei Municipal nº 597, de 13 de dezembro de 2010, que trata da regulamentação das entidades declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Pedra Preta-MT.

A proposta visa adequar a legislação municipal à realidade prática da relação entre o Poder Público e as entidades do terceiro setor, estabelecendo procedimentos mais claros, objetivos e eficazes de prestação de contas dos recursos públicos repassados.

Na redação vigente, exige-se que todas as entidades de utilidade pública, independentemente de receberem recursos públicos, apresentem anualmente relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Ação Social ou secretaria competente, bem como, no caso de repasses, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Contudo, tal modelo tem se mostrado ineficiente e pouco efetivo, pois, além de burocrático, sobrecarrega órgãos que não detêm competência técnica específica para análise contábil ou financeira.

Com as alterações ora propostas, passa a ser exigida a prestação de contas apenas das entidades que efetivamente receberem recursos públicos, de forma direta ao órgão concedente, o qual será o responsável pela análise técnica e emissão de parecer fundamentado, com base em critérios mínimos objetivos e documentação comprobatória.

Em caso de rejeição das contas, a entidade ficará impedida de receber novos recursos pelo prazo de um ano, reforçando o controle e a responsabilidade no uso de recursos públicos.

Além disso, este projeto inclui uma cláusula de convalidação dos atos praticados até a data de sua publicação, com o objetivo de regularizar a situação de entidades que, embora em funcionamento, não cumpriram com as exigências anteriormente previstas quanto à entrega de relatórios ou prestação de contas à Comissão da Câmara ou à secretaria competente.

Essa medida se mostra necessária para evitar sanções desproporcionais em virtude de normas cuja aplicabilidade prática foi limitada, mantendo, contudo, a exigência de regularidade para repasses futuros.

Trata-se, portanto, de uma proposição que preserva o interesse público, fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, mas também confere segurança jurídica e razoabilidade ao tratamento das entidades que prestam relevantes serviços à coletividade local.





Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,



A blue ink signature of the name "Laudir Martarello" is enclosed within a hand-drawn oval. Below the signature, the word "Vereador" is printed in a smaller, sans-serif font.